FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO SDE n°0164/2018
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n°031/2018
CONTRATO SCO n°033/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALES REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO.

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída peia Lei n.° 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.° 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.° 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, conforme Decreto de 04-07-2017, publicado no DOE, de 05-07-2017 e por seu Diretor Administrativo Interino Aurélio Olimpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n° 948/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II- CONTRATADA: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 69.034.668/0001-56, neste ato, representada por seu Procurador **Rodrigo Salzano**, portador da cédula de identidade RG n° 27.525.719-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 275.428.558-08, conforme Instrumento de Procuração, doravante denominada **CONTRATADA.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeição em cartão eletrônico/magnético, destinados aos servidores da CONTRATANTE, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre da modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA - **PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.° 031/2018**, advinda da Informação n°. 515/2018 – Seção de Benefícios, que deu origem ao

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE4368D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

PROCESSO SDE nº 0164/2018, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeição em cartão eletrônico/magnético, destinados aos servidores da CONTRATANTE conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE443690-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44386D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito á segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE4436D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

XXII - Fornecer os cartões eletrônico/magnético de Vales Refeição na forma prevista, responsabilizando-se ainda pelo transporte dos mesmos aos locais indicados, com cobertura securitária total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE, bem como contra roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento até sua efetiva entrega nos termos da Lei n.º 7.102/83, alterada pela Lei n.º 9.017/95 e Portaria 992, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

XXIII - Manter esquema de segurança no descarregamento e na entrega dos cartões eletrônico/magnético de Vales Refeição.

XXIV - Emitir relação nominal de funcionários em 02 (duas) vias, mediante informação previamente fornecida pela CONTRATANTE, quando da formalização do PEDIDO DE ENTREGA, e encaminhá-la juntamente com os cartões eletrônico/magnético de Vales Refeição, ficando uma via fora do volume e a outra dentro, junto aos respectivos os cartões eletrônico/magnético.

XXV - Reembolsar o valor de qualquer cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição que sejam devidamente relacionados e devolvidos pela CONTRATANTE, emitindo carta de crédito no valor correspondente ao montante relacionado, corrigido de acordo com eventual reajuste do benefício na data do desconto que se dará na Nota Fiscal/Fatura do mês subsequente.

XXVI - Verificar as dependências internas, as instalações e padrões de higiene dos estabelecimentos credenciados, bem como a qualidade da alimentação servida.

XXVII - Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos cartões eletrônico/magnético de Vales Refeição fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

XXVIII - Receber, em caso de não prorrogação contratual, todos os cartões eletrônico/magnético de Vale Refeição que se encontrarem em poder da CONTRATANTE, até o último dia do segundo mês subsequente ao de sua emissão, devolvendo em dinheiro o valor correspondente devidamente reajustado, se for o caso.

XXIX - Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria CONTRATANTE, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato.

XXX - Será de responsabilidade da CONTRATADA, o serviço de atendimento ao cliente pela perda, extravio ou roubo de cartões, bem como o ressarcimento dos créditos eventualmente existentes, não cabendo a CONTRATANTE, intermediar de qualquer forma, esse serviço.

XXXI - Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento de comunicação e impressão entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

XXXII - Manter sigilo quanto às informações dos empregados da CONTRATANTE contidas no banco de dados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

SODEXO PASS * MERCADO PÚBLICO *

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44366D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE4436BD-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir a Ordem de Início;

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço correspondente à Taxa de Administração de -3,62% (três virgula, sessenta e dois por cento negativos) que, aplicada ao valor unitário dos Vales Refeição fornecidos e distribuídos, perfaz o valor unitário, diário por servidor, de **R$ 19,825366**, mensal por servidor de **R$ 495,63415**, total mensal estimado de **R$ 5.699.792,725** e o valor total contratual estimado de **R$ 68.397.512,70** (sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e doze reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44365D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

PARÁGRAFO TERCEIRO
A CONTRATANTE poderá reajustar o valor unitário do vale refeição, por força de dispositivos legais, acordo com a política salarial aplicada por ela, mantendo-se a Taxa de Administração de que trata esta Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUARTO
O percentual contratado a título de Taxa de Administração é fixo e não sujeito a reajuste, salvo por força de dispositivos legais.

PARÁGRAFO QUINTO
O reajuste concedido pela CONTRATANTE, na forma do parágrafo terceiro, corresponde a variação contratual previamente estipulada, não se configurando como álea econômica geradora de direito de qualquer tipo de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar os créditos orçamentários 001001001 e 001001141, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000, 12.243.1729.5905.0000, 10.301.1729.5906.0000 e 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.06.

PARAGRÁFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em forem prestados os serviços, a CONTRATADA, entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Pela prestação dos serviços durante a vigência contratual, receberá a **CONTRATADA**, mensalmente, a remuneração obtida através da expressão matemática:

R = V.(1 + T/100).N

ONDE:

R = REMUNERAÇÃO MENSAL
V = VALOR DO VALE REFEIÇÃO
T = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -3,62% (três virgula, sessenta e dois por cento negativos)
N = NÚMERO DE CRÉDITOS UTILIZADOS NO MÊS

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44366D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do relatório, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DEZ - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços a favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

d) Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pela CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual n.º 62.867, de 03/10/2017.

I - Em 30 (trinta) dias, contados da datada de entrega da Nota Fiscal/Fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Clausula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura, apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual 12.799 de 11/01/2008.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44366D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

PARÁGRAFO QUINTO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS).

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sob as penas da lei.

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao CNPJ da Nota Fiscal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01/05/1943.

e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do (CRF) - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44366D-20181O-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria Normativa n.º 204, de 16 de maio de 2011, cuja cópia constitui **Anexo V** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **R$ 3.419.875,64** (três milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
II. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44366D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

PARÁGRAFO SEGUNDO
A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante em conta da Fundação CASA-SP no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

PARÁGRAFO QUARTO
Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quinze. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quinze.

PARÁGRAFO QUINTO
No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta Cláusula Quinze.

PARÁGRAFO SEXTO
Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I. Caso fortuito ou força maior;
II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO
Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44366D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA – **Anexo I**;

c. o Memorial Descritivo e descrição dos serviços – **Anexo II**.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

AURÉLIO OLIMPIO DE SOUZA
Diretor Administrativo Interino

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

RODRIGO SALZANO
Procurador

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Crusca Junior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor da Divisão de Suprimentos

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44366D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

sodexo
SERVIÇOS PARA QUALIDADE DE VIDA

À
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP

Ref.: PE nº 031/18

PLANILHA DE PROPOSTA

A	B	C	D	E
Quantidade mensal estimada de Servidores	Valor Unitário do Crédito/Dia por Servidor	Valor unitario do crédito mensal R$	Valor total estimado mensal R$	Valor total estimado R$ (D) x 12 (meses)
11.500	20,57	514,25	5.913.875,00	70.966.500,00
PREÇO DA PROPOSTA: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO/DIA POR SERVIDOR (-3,62%) (três vírgula sessenta e dois percentuais negativos).				
VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO (R$ 20,57) - (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R$ 0,744634) =				R$ 19,825366

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação

Dados da Proponente
Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A
CNPJ: 69.034.668/0001-56
Endereço: Alameda Araguaia, 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP- CEP: 06455-000
Nome completo do preposto: ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA NETO, celular: (0xx11) 99487-7791, e-mail: pedro.oliveira@sodexo.com

Dados Bancários: Banco Citibank - 745 Agência: 0001 C/C 034624112

Responsável pela assinatura do contrato:
Nome: GERALDO FRANÇA SOBREIRA
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 705.598.997-34
RG: 36.595.012-X SSP/SP
E-mail pessoal: geraldo.franca@sodexo.com

69.034.668/0001-56
SODEXO PASS DO BRASIL
SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
Al.Araguaia nº 1.142 - Bloco 3
Alphaville - CEP 06455-000
Barueri - SP

Barueri-SP, 6 de setembro de 2018.
Atenciosamente,

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ nº 69.034.668/0001-56
TIAGO CASSEMIRO FALCHI NEBESNY
Consultor Administrativo de Mercado Público
OAB/SP nº 344.147

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44366D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição, para utilização dos funcionários da **CONTRATANTE** em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, devendo ser formalizada nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

1.2. Os créditos a serem carregados em cartão eletrônico/magnético de Vaie Refeição devem permitir a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo "fast-food", "delivery", entre outros.

2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE CRÉDITOS NO CARTÃO ELETRÔNICO/MPAGNÉTICO, COM PREVISÃO DE ADMISSÃO FUTURA

2.1. Do Vale Refeição:

ANO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE SERVIDORES (A)	CRÉDITO MENSAL ESTIMADO POR SERVIDOR (UNITÁRIO) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (C) = (A) X (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (D) = (C) x 12 (meses)
2018	11.500	R$ 514,25	R$ 5.913.875,00	R$ 70.966.500,00

2.1.1 O valor do Vale Refeição vigente é de R$ 20,57 (vinte reais e cinquenta e sete centavos) para 25 dias / mês, correspondendo a R$ 514,25 (quinhentos e catorze reais e vinte e cinco centavos) mensais, e poderá ser revisto pela Fundação CASA-SP, por força de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a seu critério, quando julgar conveniente.

3. DOS LOCAIS DE ENTREGA DO CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO

3.1. O cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ORDEM DE INÍCIO expedida pela **CONTRATANTE**.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/5E44365D-20181O-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

3.2. A entrega dos Cartões deverá ser feita nos locais abaixo relacionados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas correspondentes.

3.2.1 Os cartões devem ser envelopados, lacrados e separados por locais de trabalho, acompanhados de Relatório de entrega, do qual deverá constar o nome do servidor, RE (registro do empregado), local de trabalho (Centro de Custo) a que pertence, de segunda a sexta-feira em horário comercial.

3.2.1.1. Sede Administrativa – Rua Florêncio de Abreu n.º 848 – Luz – São Paulo –SP – CEP 01030-001.

3.2.1.2. Divisão Regional Metropolitana – DRM I - Estrada do Governo, s/n.º - Pouso Alegre – Franco da Rocha – SP - CEP 07859-340.

3.2.1.3. Divisão Regional Metropolitana Leste 2 – DRM III – Rua Coronel Mursa n.º 270 – Brás – São Paulo – SP – CEP 03042-001.

3.2.1.4. Divisão Regional Metropolitana Oeste – DRM IV – Rodovia Raposo Tavares, Km. 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300.

3.2.1.5. Divisão Regional Metropolitana Norte – DRM V – Rua Dias da Silva, s/n.º - Vila Maria Baixa - São Paulo – SP – CEP 02114-000.

3.2.1.6. Divisão Regional Metropolitana Campinas – DRMC – Rua Paula Bueno, n° 961/967, Bairro Taquaral, Campinas – SP – CEP 13076-061.

3.2.1.7. Divisão Regional Litoral – DRL – Av. Adhemar de Barros n.º 571 – Vila Santo Antônio – Guarujá – SP – CEP 11430-000.

3.2.1.8. Divisão Regional Norte – DRN – Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km. 2 – Zona Rural – Ribeirão Preto – SP – CEP 14001-970.

3.2.1.9. Divisão Regional Oeste – DRO – Rua Marrey Junior n.º 89 - Bairro Fragata – Marília - SP - CEP 17519-010.

3.2.1.10. Divisão Regional Sudoeste – DRS – Praça Monção n.º 613 – Centro – Iaras – SP – CEP 18775-000.

3.2.1.11. Divisão Regional Vale do Paraíba – DRVP – Av. Pensilvânia n.º 512 - Jardim Flórida – Jacareí - SP - CEP 12321-050.

3.2.1.12. Polo Regional do ABCD – Polo ABCD – Av. Antônio Piranga n.º 1.500 – Centro – Diadema – SP – CEP 09911-160

3.3. Caso seja necessário, a **CONTRATANTE** poderá incluir ou alterar os locais de entrega dos cartões, sem ônus adicionais.

3.4. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas referentes ao transporte/frete e seguro dos Cartões.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-case/validar/BE44369D-201810-031637 4
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A carga dos créditos mensais se dará conforme solicitação da **CONTRATANTE** e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos/magnéticos, sendo no mínimo, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.

4.2. A quantia de Créditos no Cartão Eletrônico/Magnético, a ser distribuído, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo informado à **CONTRATADA** quando da formalização do PEDIDO DE ENTREGA/CRÉDITO, que se dará via e-mail, através da INTERNET, sem prejuízo de inclusões, supressões e alterações de locais de entrega e quantidades, de acordo com a necessidade, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3. Eventualmente, se for necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais. As solicitações serão feitas com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o crédito.

5. DO SISTEMA

5.1. O sistema consiste na emissão pela **CONTRATADA** de cartões de Vale Refeição Eletrônico/Magnético nos valores estabelecidos pela **CONTRATANTE,** acompanhados da respectiva senha para que seus funcionários possam efetuar refeições em estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.

5.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser emitidos com padrões de segurança mundial, por funcionário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, contendo os seguintes dados mínimos:

Razão social abreviada **FCSP**;

Nome do funcionário;

Prazo de validade;

Controle de emissão por número sequencial,

Senha para usuário.

5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartões provisórios de Vale Refeição, para que sejam entregues aos funcionários recém-contratados, e que ainda não possuem o cartão definitivo, sem custo adicional.

5.3.1. Os cartões poderão ser utilizados novamente, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**. Para gerenciar as informações desses cartões, deverão ser disponibilizados:

- sistema de gestão On-Line para cadastrar os portadores dos cartões;

- impressão de Recibo de entrega dos cartões aos portadores,

- relatórios Gerenciais para acompanhar a utilização dos cartões.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44396D-2018/10-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

5.4. O funcionário deverá se identificar através de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.5. Caso o funcionário da **CONTRATANTE** não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

5.6 Em caso de defeito, perda, roubo ou danos no cartão, este deverá ser bloqueado, de imediato, no instante da comunicação, e a reemissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou para o funcionário.

6. A CONTRATADA DEVERÁ

6.1. Manter Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.2. Disponibilizar sistema em ambiente web que possibilite o acompanhamento dos pedidos, a consulta da relação atualizada trimestralmente de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

6.3. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, observando o que segue:

a) Aos funcionários da **CONTRATANTE** – Assistência pelo Sistema de Help Desk e via WEB, na modalidade de Atendimento 24x7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, solicitação de bloqueio e emissão de 2ª via de cartão por motivo de perda, roubo ou extravio sem custo adicional.

b) À área de Recursos Humanos (RH) e Centros de Atendimento Administrativos da **CONTRATANTE** – Suporte pelo Sistema Help Desk, para obtenção de toda e qualquer orientação e esclarecimento relacionados ao benefício, solucionando as ocorrências em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Fornecer relatórios gerenciais via internet, com as seguintes informações: nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido, atendendo no prazo de até 30 dias, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44366D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

7. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.1. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato.

7.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos durante toda a execução contratual, comunicando a **CONTRATANTE**, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

7.3. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

7.4. Nas localidades onde não existem estabelecimentos para o credenciamento ou se estes não atendem à legislação vigente, a **CONTRATADA** deverá comprovar a inexistência através de declaração emitida por autoridade Municipal competente.

7.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

7.5.1 Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir às necessidades da **CONTRATANTE**.

7.6. Na relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para recebimento do cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição, poderá constar, além dos restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast-food".

7.7. A **CONTRATADA** deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

REGIÃO	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Norte	145 (cento e quarenta e cinco)
Região Sul	320 (trezentos e vinte)
Região Oeste	292 (duzentos e noventa e dois)
Região Leste	205 (duzentos e cinco)
Região Paulista/ Centro	201(duzentos e um)

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44366D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/10/2018

7.8. A **CONTRATADA** deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings da Região Metropolitana, Interior e Litoral de São Paulo listados abaixo admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

MUNICÍPIOS	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Campinas	175 (cento e setenta e cinco)
Guarulhos	48 (quarenta e oito)
Osasco	67 (sessenta e sete)
Ribeirão Preto	63 (sessenta e três)
Santos	69 (sessenta e nove)
São Bernardo do Campo	49 (quarenta e nove)
São José dos Campos	73 (setenta e três)
Sorocaba	32 (trinta e dois)

7.9. Nos estabelecimentos credenciados, deverão ser mantidas as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

7.10. Fica reservada a **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

8. DOS MUNICÍPIOS E DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. A **CONTRATADA** deverá ter rede de estabelecimentos credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da Fundação CASA-SP, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade abaixo:

CIDADE	UF	QUANTIDADE MÍNIMA
AMERICANA	SP	76
ARACATUBA	SP	50
ARARAQUARA	SP	110
ARUJA	SP	39

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO
ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44366D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ATIBAIA	SP	46
BARRETOS	SP	22
BATATAIS	SP	15
BAURU	SP	227
BOTUCATU	SP	59
BRAGANCA PAULISTA	SP	46
CAMPINAS	SP	1118
CARAGUATATUBA	SP	56
CERQUEIRA CESAR	SP	3
DIADEMA	SP	212
FERNANDOPOLIS	SP	15
FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	63
FRANCA	SP	81
FRANCO DA ROCHA	SP	84
GUARUJA	SP	111
GUARULHOS	SP	898
IARAS	SP	5
INDAIATUBA	SP	50
IRAPURU	SP	2
ITANHAEM	SP	41
ITAPETININGA	SP	53
ITAQUAQUECETUBA	SP	108
JABOTICABAL	SP	8
JACAREI	SP	94
JUNDIAI	SP	236
LIMEIRA	SP	68
LINS	SP	25
LORENA	SP	27
MARILIA	SP	80
MAUA	SP	119

SODEXO PASS * MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-case/validar/BE443660-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018

MIRASSOL	SP	8
MOGI MIRIM	SP	17
MONGAGUA	SP	26
OSASCO	SP	489
PERUIBE	SP	23
PIRACICABA	SP	150
PRAIA GRANDE	SP	156
RIBEIRAO PRETO	SP	445
RIO CLARO	SP	52
SANTOS	SP	476
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	492
SAO CARLOS	SP	154
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	152
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	406
SAO PAULO	SP	11514
SAO VICENTE	SP	124
SERTAOZINHO	SP	15
SOROCABA	SP	282
TANABI	SP	4
TAQUARITINGA	SP	14
TAUBATE	SP	120

8.2. Quando da instalação de novos Centros de Atendimentos/locais de trabalho em novos municípios do Estado de São Paulo, a **CONTRATANTE** se compromete a informar, com no mínimo 30 dias de antecedência, o início das operações, para as providências da **CONTRATADA** quanto ao credenciamento de estabelecimentos.

9. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
Constantes no TERMO DE CONTRATO.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
Constantes no TERMO DE CONTRATO.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BE44369D-201810-0316374
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 08/10/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 08/10/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 08/10/2018 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 08/10/2018